

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI N° 4.999, DE 2001

Dispõe sobre gratuidade na divulgação
de documentos em favor de partidos políticos.

Autor: Deputado José Roberto Batochio
Relator: Deputado Silas Câmara

VOTO DO DEPUTADO LUIZ MOREIRA

O Projeto em exame, de autoria do ilustre Deputado José Roberto Batochio, propõe que os partidos políticos sejam isentos de taxas de divulgação de atas, editais e pequenas notas informativas na imprensa oficial e nas emissoras de rádio e televisão, inclusive as rádios comunitárias, existentes nas cidades onde tiverem sede os respectivos órgãos de deliberação e direção dos partidos políticos.

O projeto não recebeu emendas.

Relatado nesta Comissão pelo nobre Deputado Silas Câmara, recebeu parecer pela aprovação.

Em 28 de novembro de 2001, estando a matéria na pauta de discussão, solicitei vista do processo, no que fui atendido.

Ao examinar com profundidade a proposição constatei, conforme esclareceu o próprio autor, que o foco de seu projeto assenta-se em texto constante do art.52 do projeto de lei que originou a lei dos partidos políticos, Lei n° 9.096, de 19 de setembro de 1995, que foi vetado pelo Presidente da República.

A matéria, portanto, merece ser examinada sob dois aspectos: sob o ângulo do processo legislativo e do seu próprio mérito.

À luz do processo legislativo, entendo que embora a proposta já tenha sido, em oportunidade anterior, objeto de aprovação por esta Casa,

não contou com a aprovação do Presidente da República e tampouco foi confirmada pelo Congresso, no exercício de sua prerrogativa constitucional de decidir sobre os vetos do Executivo, momento este mais adequado para avaliar as razões do veto e decidir sobre a sua manutenção ou não.

Quanto ao mérito, permitam-me discordar totalmente das posições do autor e do relator. Não vejo razões para onerarmos mais ainda as empresas de comunicação social, principalmente as emissoras de radiodifusão, com a cessão de espaços para divulgação de matérias da natureza proposta pelo projeto. O mesmo se aplica aos leitores, ouvintes e telespectadores que certamente não desejariam receber uma carga maior do tipo da informação ora proposta. Temos que observar que a legislação vigente já impõe às empresas a cessão de horários gratuitos para transmissão, em cadeia nacional, de programa dos partidos políticos e, antecedendo os pleitos, das campanhas eleitorais. As emissoras também já são obrigadas a atender as convocações dos Poderes da República para pronunciamentos de autoridades sobre assuntos de relevância para o interesse público. Temos, ainda, na radiodifusão sonora, a transmissão diária e obrigatória, do Programa "A voz do Brasil", com espaço reservado para divulgação de informações dos Três Poderes.

Como tenho repetidamente me manifestado no exame de proposições desta natureza, não posso concordar com esse tipo de imposição, principalmente para as empresas de radiodifusão, não só pelos motivos já expostos, mas também por levar em consideração que, ao contrário do que ocorria no passado, hoje os interessados pagam pela outorga em processo de licitação pública, de acordo com regras preestabelecidas. Não vejo, pois, mais espaços para divulgação gratuita de documentos em favor de partidos políticos, pelos implicações econômico-financeiras decorrentes.

Assim, expressando os meus respeitos ao autor e ao relator, voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 4.999, de 2001.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2001

Deputado Luiz Moreira